

**COMITÊ ESTATUTÁRIO**

**ATO EXECUTIVO Nº 109/2023**

**ATA DE REUNIÃO nº 01/2024**

Aos 11 de janeiro de 2024, às 13h30, na sala de reuniões da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, na rua Prof. João Cândido, 1213, reuniu-se o Comitê Estatutário, sob a coordenação de Marina Pinto Giorgi, conforme designação do Ato Executivo nº 109/2023, com a presença dos que abaixo firmam conforme § 1º do Art. 7º do Regimento interno do Comitê, para continuidade dos trabalhos. Em continuidade, tendo em vista o Processo Administrativo nº287169, de 11/01/2024, que apresenta como indicado a ocupar cargo da Diretoria Executiva da CMTU-LD, propriamente a Diretoria de Trânsito, o Sr. **PETRONILIO GOMES CARVALHO FILHO**, este apresentou os documentos e formulário, para fins de comprovação de seus dados pessoais, bem como em relação aos requisitos de experiência profissional, atestando possuir notório conhecimento compatível com o cargo, com MBA EM GESTÃO PÚBLICA, GESTÃO DE PESSOAS E GESTÃO DE TRÂNSITO. Indicou experiência profissional de mais de 04 anos em cargo equivalente ao DAS-4 ou superior no setor público, tendo ocupado cargo de ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II na CMTU-LD desde 17/01/2017 até o presente momento. Atesta possuir formação acadêmica compatível com o cargo, formado em MBA EM GESTÃO PÚBLICA, GESTÃO DE PESSOAS E GESTÃO DE TRÂNSITO. Quanto às vedações e reputação ilibada, assinala não haver qualquer óbice à sua indicação para o cargo. Assim, o Comitê Estatutário examinou a documentação acostada, e verificou a regularidade dos documentos pessoais do indicado. Quanto a formação acadêmica, apresentou certificado de licenciatura em HISTÓRIA pela UEL, MBA EXECUTIVO EM GESTÃO PÚBLICA, pela Faculdade de Educação São Luís, MBA EM GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇAS, pela mesma faculdade, e curso de GESTÃO DE TRÂNSITO pela Associação Brasileira de Educação a Distância. No que tange a experiência profissional, assinalou ter atuado mais de 04 anos em cargo equivalente ao DAS-4 ou superior no setor público, tendo ocupado cargo de ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II na CMTU-LD desde 17/01/2017 até o presente momento. Quanto às certidões apresentadas, o indicado está regularmente filiado no partido PP, sem que tenha ocupado cargo executivo no período vedado pela lei. Assim, evidente que a qualificação e atuação no cargo ocupado supra os requisitos legais quanto a experiência profissional exigida, ao que se verifica a CONFORMIDADE com os requisitos legalmente exigidos para o cargo. Neste passo, conforme competência de apoio metodológico e procedimental do presente o Comitê Estatutário, e a competência expressa do Conselho de Administração para "avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso




III do art. 13" (Art. 18, IV, Lei 13.303/2016), entende o Comitê que a documentação está apta a ser submetida ao crivo do Conselho de Administração, ou, sucessivamente, ao acionista majoritário para se atender plenamente as diretrizes da Lei Federal nº 13.303/2016. Em prosseguimento, passa-se à análise do requerimento administrativo protocolado sob nº 287168, de 11/01/2024, em que apresenta como indicado ao cargo de membro do Conselho Fiscal **JOSÉ NICOLÁS MURTA MEJÍA**, este apresentou os documentos e formulário, para fins de comprovação de seus dados pessoais, bem como em relação aos requisitos de experiência profissional, atestando ser diplomado em curso superior em engenharia industrial, tendo exercido cargo de diretor de empresa por 03 anos na FOLHA DE LONDRINA. Quanto às vedações e reputação ilibada, assinala não haver qualquer óbice à sua indicação para o cargo. Assim, o Comitê Estatutário examinou a documentação acostada, e verificou a regularidade dos documentos pessoais do indicado. Quanto a formação acadêmica em curso superior exigido pelo art. 162 da Lei 6404/76 e §1º do Art. 26 da Lei 13.303/16, o documento apresentado pelo candidato intitulado "CERTIFICACIÓN DE ACTA DE GRADUACIÓN" não contém requisitos mínimos para análise deste Comitê, não apresentando versão autenticada ou original<sup>1</sup>, além de que transcrito em língua estrangeira, e que, para ter validade nacional, o diploma de graduação teria que ser revalidado por universidade brasileira pública, regularmente credenciada e mantida pelo Poder Público, que tenha curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente, assim disciplinado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (<http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/cursos/44-validacao-de-diplomas-57623237/graduacao-96301167/63531-apresentacao> ). Ainda, havendo acordo internacional ou de reciprocidade ou equiparação, o que ressaltaria a exigência de revalidação, o candidato deveria apresentar referidas informações para que tal documento tenha validade nacional. Assim, diante da exigência do §1º do Art. 26 da Lei 13.303/16 de que "*§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa*", não se identificou nenhum outro documento a se comprovar a formação acadêmica do candidato, razão pela qual entende o Comitê Estatutário que a documentação apresentada **não está apta a comprovar os requisitos legais para o cargo**. O certificado de Curso para Conselheiros de Administração, com carga horária de 64 horas não se trata de curso de graduação a suplantar a exigência legal. No que tange a experiência profissional, o candidato comprova ter ocupado cargo de Diretor Presidente na empresa Folha de Londrina, pelo período de mais de 03 anos. Quanto às certidões apresentadas, estas não apontam óbice. Considerando, por fim, que

<sup>1</sup> LEI 6464/76 - Art. 147. Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a assembléia-geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará **cópia autêntica** na sede social.

não há documentos pendentes de análise e, com estas deliberações, decidiu-se por suspender a reunião, definindo-se convocar nova reunião quando protocolados demais documentos para continuidade dos trabalhos. Reunião encerrada às 15h20.



Marina Pinto Giorgi



Elizangela de Lima